

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09h08min estando aberta a audiência da Central de Execução e Expropriação de Salvador - Bahia, na presença dos Exm^{os} Srs Drs. Juízes do Trabalho CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO e MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA, presente também o juiz auxiliar da Presidência SERGIO LIMA foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes:

CARLOS ALBERTO DA CRUZ ALEXANDRINO(CPF/CNPJ:90492005591), Reclamante, ausente, Dr(a) ODEJANE LIMA FRANCO, OAB:016345-BA, Dr(a) EDSON DE SOUZA DANTAS, OAB:00553A-BA, Dr(a) LUIZ GONZAGA FERREIRA, OAB:010662-BA, Dr(a) FABIANO VILAS BOAS GOMES, OAB:022982-BA, Dr(a) ALMIR QUEIROZ FARIAS, OAB:009836-BA, Dr(a) ARY NEWTON BELO PINA, OAB:009008-BA, PLASCALP - PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (CPF/CNPJ:49748460000191), Reclamado(a), ausente, MARIA ADELIA PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, EDSON HIDEYUKI TAKAMATSU, plúrima réu, ausente, CELSO PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, A C L SOUZA - ME, plúrima réu, ausente, A C 2 PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, AMAZON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, AMERICA MEDICAL LTDA., plúrima réu, ausente, APIS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA., plúrima réu, ausente, APIS SETE LAGOAS EDUCACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, APIS SETE LAGOAS, AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA., plúrima réu, ausente, ART CREPE TECELAGEM DE ALGODAO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, BASTOS MONTAGEM E INDUSTRIALIZACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, BIOPLAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, BRASCART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., plúrima réu, ausente, CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., plúrima réu, ausente, CCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, plúrima réu, ausente, GFCP EMPREENDIMENTOS E

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT

PARTICIPACOES LTDA., plúrima réu, ausente, CLAUDIO DE BRITO BASTOS CHAVES, plúrima réu, ausente, CONSULT REP E CONS EM MARKETING MED HOSPITALAR S/C LTDA., plúrima réu, ausente, CRUANGI NEEM DO BRASIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, plúrima réu, ausente, LYRIO INDUSTRIA DE HIGIENE PESSOAL LTDA., plúrima réu, ausente, ESTOPAS LORENA LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, FEK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, FACTORE-CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA., plúrima réu, ausente, FIACAO CURVELANA LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, FIACAO E TECELAGEM TIMBAUBA SA, plúrima réu, ausente, FIATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, FK PATRIMONIAL LTDA., plúrima réu, ausente, FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA., plúrima réu, ausente, PM PATRIMONIAL E AGRICOLA S.A., plúrima réu, ausente, PROCIRURGICOS S.A., plúrima réu, ausente, GIOVANE CARNEIRO SILVA, plúrima réu, ausente, GS COBRANCAS E SERVICOS LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, HL DISTRIBUIDORA LTDA., plúrima réu, ausente, HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, plúrima réu, ausente, HML PATRIMONIAL LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., plúrima réu, ausente, INDUSTRIAL SAROBA LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, INNE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, L. C. MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., plúrima réu, ausente, LA PERSON HOLDING S.A., plúrima réu, ausente, LABORCOMP LTDA., plúrima réu, ausente, LABOREXPRESS-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, LABORMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, AMERICA MEDICAL LTDA., plúrima réu, ausente, LABORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, LINE MED COMERCIAL EIRELI - EPP, plúrima réu, ausente, LPM PRODUTOS MEDICOS LTDA., plúrima réu, ausente, TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA., plúrima réu, ausente, MAP MELO, plúrima réu, ausente, MARIA LOIO CARNEIRO DA CUNHA, plúrima réu, ausente, MAV INSTALACOES LTDA., plúrima réu, ausente, MEDICAL EXPRESS REPRESENTACOES EIRELI, plúrima réu, ausente, MEGATEC PROJETOS LTDA. - ME, plúrima réu, ausente,

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT

MILENIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.,
plúrima réu, ausente, MILENIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.,
plúrima réu, ausente, MILENIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.,
plúrima réu, ausente, MISAWA MEDICAL LTDA., **plúrima réu,**
ausente, MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP,
plúrima réu, ausente, MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**,
MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. - ME, **plúrima réu,**
ausente, NEGOCIAL DE ADMINISTRACAO LTDA. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, **plúrima réu, ausente**, OXILENO
GAZES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**,
PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, P.P.K. ASSESSORIA E
GESTAO DE NEGOCIOS LTDA., **plúrima réu, ausente**, QM2
PARTICIPACOES LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, QUEIROZ
CHAVES PARTICIPACOES LTDA., **plúrima réu, ausente**,
SAMASA SANTA MARIA ENERGETICA E AGROPECUARIA
LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **plúrima réu, ausente**,
GIOVANE CARNEIRO SILVA 55966152500 - ME, **plúrima réu,**
ausente, SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA., **plúrima réu, ausente**, TECELAGEM CENTRO DE MINAS
LTDA. - EPP, **plúrima réu, ausente**, USINA CRUANGI S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL, **plúrima réu, ausente**, USINA
CRUANGI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **plúrima réu,**
ausente, USINA MARAVILHAS S.A., **plúrima réu, ausente**,
VETOR S.A. INVESTIMENTO E PARTICIPACOES, **plúrima réu,**
ausente, VIAMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI,
plúrima réu, ausente, VIAMED INDUSTRIA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI, **plúrima réu, ausente**, W1 H2 PATRIMONIAL
E PARTICIPACOES LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, ANA
CARLA LYRIO SOUZA, **plúrima réu, ausente**, ANA CATHARINA
LEMONS PEDROSA, **plúrima réu, ausente**, ANA KARINA PINTO
GAYOSO, **plúrima réu, ausente**, CARLA MARIA QUEIROZ
CHAVES PESSOA, **plúrima réu, ausente**, CARLOS FREDERICO
DA CAMARA PINTO, **plúrima réu, ausente**, CARLOS HENRIQUE
CHAVES PESSOA, **plúrima réu, ausente**, CELSO PEDROSA DE
MELO FILHO, **plúrima réu, ausente**, CLAUDIO DE BRITO
BASTOS CHAVES, **plúrima réu, ausente**, CLOTILDES CRISTINA
DE ABREU, **plúrima réu, ausente**, EMILIO DE SOUZA AMADEI
BERINGHS, **plúrima réu, ausente**, FERNANDO ANTONIO PALLU
plúrima réu, ausente, FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO

cep

Q

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT

FILHO, plúrima réu, ausente, FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA, plúrima réu, ausente, GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA, plúrima réu, ausente, GIOVANE CARNEIRO SILVA, plúrima réu, ausente, HEITOR CARVALHO LIMA, plúrima réu, ausente, HEITOR MORAIS LIMA, plúrima réu, ausente, JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES, plúrima réu, ausente, JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO, plúrima réu, ausente, JOAQUIM RASPANTE TAVARES, plúrima réu, ausente, JOSE GERALDO LIMA DOS SANTOS, plúrima réu, ausente, JOSE LUIZ ALVES, plúrima réu, ausente, LUIZ CARLOS TENORIO FILHO, plúrima réu, ausente, LORENA PEDROSA CORDEIRO, plúrima réu, ausente, LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA, plúrima réu, ausente, LUIZ GONZAGA TEMPORAL NETO, plúrima réu, ausente, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, plúrima réu, ausente, MARIA AMELIA CAVALCANTI, plúrima réu, ausente, MARIA DA CONCEICAO LEMOS PEDROSA, plúrima réu, ausente, MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, MARIA MARCOS MARCHEZAN, plúrima réu, ausente, MARILIA CHAVES PESSOA, plúrima réu, ausente, MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, MARILIA CHAVES PESSOA, plúrima réu, ausente, NATALIA CHAVES PESSOA, plúrima réu, ausente, NATASHA CRISTINA DA SILVA PINTO, plúrima réu, ausente, PAULO DE TARSO LEMOS E CAVALCANTI, plúrima réu, ausente, PAULO HENRIQUE PEDROSA CORDEIRO, plúrima réu, ausente, PAULO MARCOS BORGES, plúrima réu, ausente, REGINA CELIA CARVALHO, plúrima réu, ausente, REGINA GRIMALDI DE CARVALHO, plúrima réu, ausente, RIANY CARNEIRO SILVA E SILVA, plúrima réu, ausente, ROBERTO NEGROMONTE SANTOS, plúrima réu, ausente, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR, plúrima réu, ausente, SILVANETE MARIA NUNES, plúrima réu, ausente, SILVIO GOMES CARDOZO, plúrima réu, ausente, TERESA MARIA CHAVES PESSOA, plúrima réu, ausente, VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, VILSON CARLOS NUNES LEITAO, plúrima réu, ausente, CELSO PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, plúrima réu, ausente, HITALLO BOLD DA SILVA, plúrima réu, ausente, MILENIO FOMENTO COMERCIAL LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente.

Confirme a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos>
Identificador de autenticação: 10116052301617901709

Seq 1132.1 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT
ABERTA A AUDIÊNCIA.

As presenças à audiência serão referidas em relação assinada pelas mesmas a ser juntada aos autos em ato posterior.

Após cerca de cinco horas de debates com manifestação dos presentes, inclusive com registro audiovisual dos debates, foi ajustado um **acordo parcial** entre a comissão de credores e a Plascalp.

As empresas: PM Patrimonial Agrícola, INNE Consultores Associados Ltda., FK Patrimonial Ltda, Vetor S/A Investimento S/A, Romildo Pessoa e Carla Chaves, LC Medical, Medical Express, Line Med, Flex Pack, Pró Cirúrgicos, HL Med, Amazon, HL Distribuidora, R&G Factor Fomento Comercial Ltda, CCA Empreendimentos Imobiliários, José Luis Clotildes Cristina Abreu, Artecrepe Tecelar, Vilson Carlos Nunes, Frederico Rezende Cabral da Costa, Ana Carla Lyrio se opõem expressamente ao acordo parcial, pugnando para não serem atingidos pelos efeitos deste acordo.

O grupo Sedna e o grupo Heitor Lima, participarão de audiências específicas com a comissão de credores para a continuidade da discussão sobre a conciliação parcial em data a ser designada posteriormente, também pugnando para não serem atingidos pelos efeitos deste acordo. Fica registrado que neste dia o grupo Sedna chegou à proposta final de cerca de R\$1.700.000,00 com o objetivo da quitação total da sua eventual responsabilidade subsidiária nesta penhora unificada, tendo a comissão de credores oferecido a contraproposta de R\$4.000.000,00.

O presente acordo parcial é firmado entre a Comissão de Credores e as empresas **PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS; AMERICA MEDICAL LTDA; INDUSTRIAL LABORTEXTIL S/A; MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - ME; PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA - ME; MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA; ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA BEHRINGS; CELSO PEDROSA DE MELO; CELSO PEDROSA DE MELO FILHO; MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS PEDROSA, doravante designados como executados**

signatários da conciliação

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos>

Identificador de autenticação: 10116752304617901709

Seq 1132.1 - Pág.

5

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT

CLÁUSULA 1ª – Os executados signatários procederão ao depósito bancário, à disposição da Coordenadoria de Execução, da seguinte forma:

A) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) até o dia 06.06.2016 e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) até o dia 20.11.2016.

B) A partir de 15.12.2016 os Executados signatários realizarão depósitos mensais e sucessivos, todo dia 15 (quinze) ou no primeiro da útil subsequente, da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até a quitação total de todos os credores,

C) Valores arrecadados com as alienações de bens, os quais serão definidos em audiência exclusiva para discussão deste tema, observado a prevalência da alienação por iniciativa particular, no prazo de doze meses contados da fixação do débito total, após o que será realizado o leilão.

§ Único - A comissão de credores dispensa a multa de litigância de má-fé de 20% imposta na decisão em razão do cumprimento da presente conciliação nos termos da cláusula penal abaixo.

CLÁUSULA 2ª - Os executados signatários da conciliação comprometem-se a pagar o valor total do passivo trabalhista dos exequentes que integra este procedimento de penhora unificada, composto por todos os processos nos termos expressos nas cláusulas seguintes. O passivo trabalhista será apurado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com as devidas atualizações e correções monetárias até o dia 31 de dezembro de 2015, com índice TR e juros, sem prejuízo de quantificação em separado de valores referentes a impostos de renda e INSS. Os valores devidos a partir do ano de 2016 serão atualizados anualmente, tendo como referência 31 de dezembro e o índice da TR mais juros acordados em 6% ao ano.

O tempo de duração do acordo deverá ser ajustado em audiência posterior, a ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a apuração do valor total devido e da avaliação dos bens indicados, não podendo o tempo de quitação total do acordo ultrapassar 60 (sessenta) meses, sendo que haverá audiência para discussão sobre a revisão deste prazo máximo em maio de 2017. A comissão de credores renuncia ao direito a multa que consta na decisão que unificou a penhora referente a litigância de má-fé, nas hipóteses de

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT

adimplementos das condições previstas no presente acordo nas datas pactuadas.

CLÁUSULA 3ª – Fica constituída a seguinte comissão executiva: pelos credores Dra.Odejane, Dr. Fabiano e Dr.Almir; pelos **Executados signatários** Dr.Dante, Dra. Alessandra e Dr.Leonardo. Caberá à comissão excutiva, conjuntamente com os juízes desta Coordenadoria, elaborar a individualização dos bens objeto de alienação, tendo como referência os bens indicados pela comissão de credores, e colaborar com a listagem da totalidade de débitos conforme critérios fixados neste acordo parcial.

CLÁUSULA 4ª - Todos os bens, sejam móveis, imóveis, direitos (ações, marcas, etc.), semoventes e demais não mencionados, bloqueados na presente demanda de Penhora Unificada, de titularidade dos Executados signatários do presente acordo deverão ter seus bloqueios convertidos em penhora, não sendo liberados em qualquer hipótese senão através de Decisão fundamentada deste Juízo da Central de Execuções e Expropriações, após observado o contraditório e a ampla defesa, restando o pleito devidamente transitado em julgado.

CLÁUSULA 5ª - Os executados signatários procederão ao pagamento dos valores, após a apuração do passivo trabalhista mencionado na Cláusula 1ª deste acordo, da seguinte forma: Primeiramente, o crédito preferencial assim considerados aqueles devidos aos trabalhadores idosos ou portadores de moléstia grave, em seguida serão quitados os exequentes que tiverem créditos individuais, bem como os honorários assistenciais correspondentes, quando existentes, inclusive das ações plúrimas (nestas não incluídas as ações coletivas, onde o credor atue como substituto processual, considerado como parte única), do menor para o maior valor até o limite do depósito bancário inicial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) estabelecido na cláusula segunda. Posteriormente serão quitados os processos na ordem do ajuizamento, abatendo-se eventuais créditos que já tenham sido quitados em parte. Fica de logo autorizado o início do pagamento dos créditos aos exequentes na ordem aqui mencionada.

CLÁUSULA 6ª - Não se verificando o cumprimento deste acordo no prazo e condições ajustadas, mediante o inadimplemento de alguma das cláusulas, incidirá cláusula penal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, revertido em favor dos **exequentes que tiverem seu pagamento postergado. Na hipótese de transcurso do vencimento de três parcelas**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT


consecutivas, a dívida total restará vencida, com o acréscimo da exigibilidade da multa de 20% (vinte por cento) arbitrada pelo Juízo da Central de Execuções e Expropriações a título litigância em face de má-fé, além da cláusula penal de 25%, **totalizando acréscimo de 45% sobre o débito remanescente.**

CLÁUSULA 7ª - A comissão de credores torna expresso que a presente conciliação parcial não implica renúncia da pretensão executiva em relação aos executados que não firmaram o acordo.


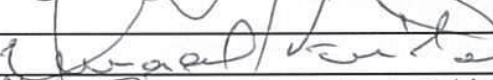
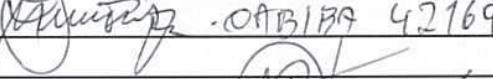
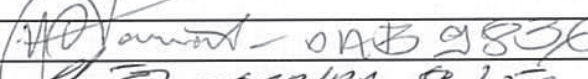
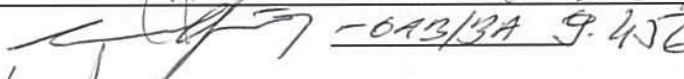
CLÁUSULA 8ª - As custas dos processos incluídos na presente penhora Unificada serão *pro rata*, dispensada a parte dos exequentes em razão de gratuidade da Justiça.

AUDIÊNCIA ADIADA PARA 16.06.2016 ÀS 10:00H. PARTES PRESENTES CIENTES. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

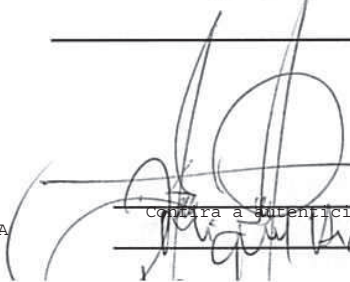
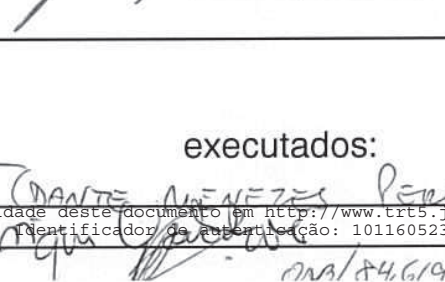

CRISTINA MARIA OLIVEIRA AZEVEDO
JUÍZA DO TRABALHO


MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Comissão de credores:

 - OAB 16.345
 - OAB 8890
 - OAB 42169
 - OAB 9836
 - OAB/BA 9.456

executados:

 - DANTE ALENEZES PEREIRA - OAB/BA 15.739
 - OAB 84619

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT

p/ Diretor de Secretaria
Carlo Borges de Paula
Técnico Judiciário

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por CARLO BORGES DE PAULA em 23/05/2016 09:59:28. (Lei 11.419/2006).